



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Lei n.º 094/2006

Súmula: Autoriza o Executivo a conceder desconto de tributos os recém formados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADODO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a conceder desconto regressivo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) a profissionais recém-formados, nas seguintes proporções:

I – 80% (oitenta por cento) no primeiro ano;

II – 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;

III – 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

Parágrafo único: O prazo a que se refere os descontos é de três anos, a contar da data de formatura.

Art. 2º. Para pleitear os descontos dos tributos o recém formado deve apresentar a seguinte documentação:

I - RG e CPF;

II – Alvará de Licença concedido pela Administração Municipal;

III - Certificado de conclusão do curso de 3º grau devidamente registrado;

IV - Carteira de Trabalho.

Art. 3º. Em caso de sociedade, todos os sócios devem estar na mesma condição de recém formados.

Art. 4º. O benefício fiscal a que se refere a presente lei está condicionado ao desemprego do recém formado.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Siqueira Campos, 18 de agosto de 2006.

Luiz Antonio Liechocki

Prefeito Municipal